

PROJETO DE LEI N.º ²⁶³ DE 1996.

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco sessões.
25 abril 96
RICHARDO TRIPOLI - Presidente

FLS. Nº 01
PROJ. 3020
Jo

Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Combate à Catarata no Estado de São Paulo.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3020 de 2614 1996
03 folhas
Ass. Jo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art.1.º. Fica a Secretaria de Estado da Saúde autorizada a instituir, em conjunto com as Faculdades de Medicina de todo o Estado, o Programa de Combate à Catarata.

Art.2.º. O Programa de Combate à Catarata tem por finalidade a realização de cirurgias de catarata por médicos estagiários das Faculdades de Medicina do Estado, supervisionados pelo corpo docente respectivo, nos pacientes residentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A cirurgia de catarata será inteiramente gratuita, obedecidas as normas da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.3.º. Aqueles que tiverem diagnóstico de catarata confirmado, realizados os exames necessários à autorização e viabilização da cirurgia, serão operados em hospitais públicos e nas unidades existentes nas faculdades de medicina do Estado de São Paulo.

Art.4.º. A Secretaria de Estado da Saúde baixará as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

ENTREGUE A MESA EM:

24 ABR 14 15 96 007599

Art.5.º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art.6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


WALDIR CARTOLA
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 25/4/1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

A catarata é o embaçamento de uma parte do olho que era transparente, chamado cristalino, que funciona como uma lente que dá nitidez às imagens. Quando ele fica totalmente embaçado provoca a cegueira.

O processo de perda da visão pode demorar anos ou meses, atingindo um ou até os dois olhos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, dos 35 milhões de cegos existentes no mundo, 50% perderam a visão em consequência da catarata, doença que não tem tratamento clínico e só pode ser revertida através de cirurgia.

No Brasil são realizadas 100 mil operações de catarata anualmente, número esse insuficiente para resolver o problema, já que seriam necessárias 400 mil operações anuais.

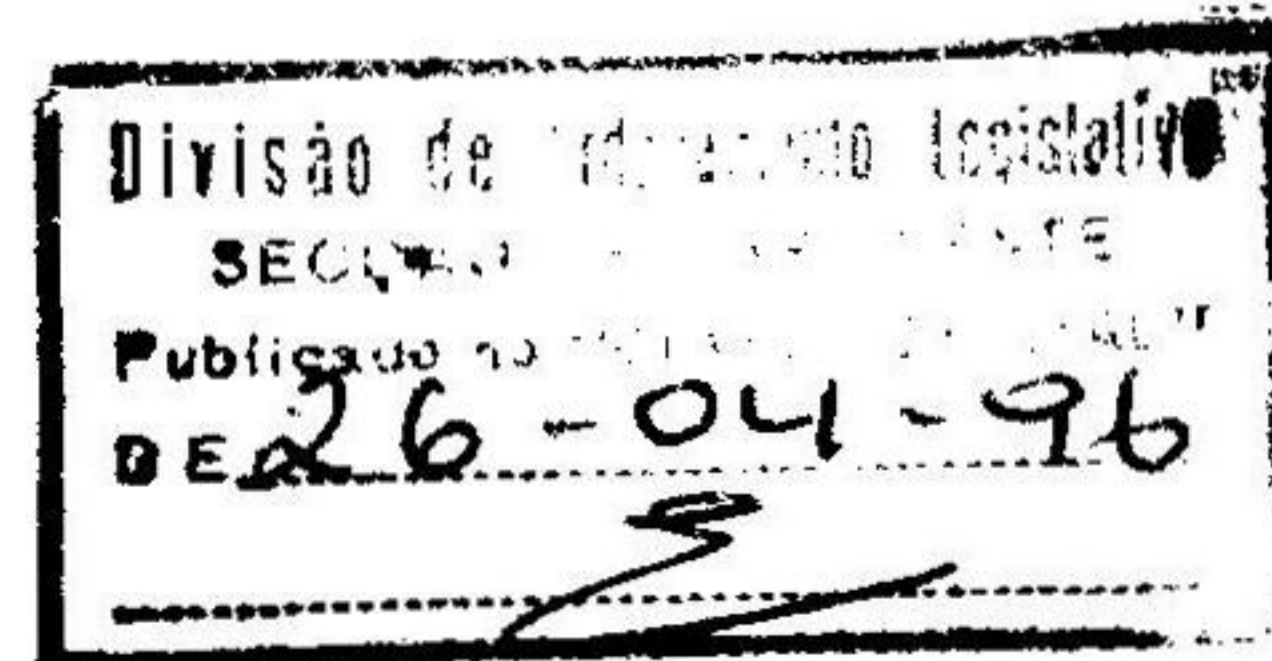
Somente com esses dados fica justificada a nossa iniciativa em autorizar a Secretaria de Estado da Saúde para, em conjunto com os médicos estagiários das faculdades de medicina deste Estado, sob a supervisão e comando dos professores da instituição, instituir em todo o Estado de São Paulo o Programa de Combate à Catarata.

Todas as pessoas seriam, numa primeira etapa, examinadas e triadas nas unidades básicas de saúde existentes em cada cidade paulista, e, confirmado o diagnóstico, seriam autorizadas a realizar a cirurgia de catarata, precedida dos exames clínicos necessários, nos hospitais públicos ou nas unidades próprias da faculdade de medicina mais próxima.

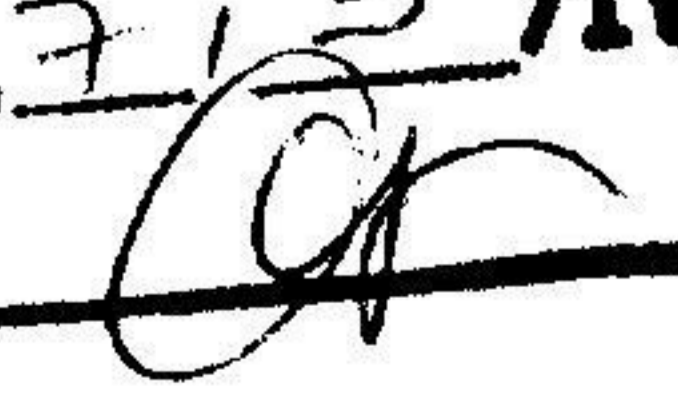
A não operação da catarata é o caminho para a cegueira irreversível, e a cirurgia não tarda mais do que trinta minutos para ser concluída, com grandes chances do paciente vir a enxergar novamente.

Tenho certeza que a proposta contará com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

MVMM
 proj396



ATA Nº 127
 44ª Sessão Ordinária
 de 26 de Abril de 1996
 14h00min

JUNTADA
Bogotá Juntada una
gl. de n.º 04
D.O.L. 7/5/1976


Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 57ª à 61ª Sessões Ordinárias (de 29/4 a 6 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 3020/96
Cy

D.O.L. 7 de maio de 1996

Cy

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Hospitais;
3) Finanças e Orçamento.
07/maio/1996

EX-AMBE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/96
CR91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 09/05/96
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE...
AO...
com... para... de... dias
10/05/96
[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue Junta Aluel do
filatelico
com 02 ... a partir
de 05-06
S.O. 29-05-96

COMISSÃO